



NORMAS E PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNIPAC - PROBIC

1. NATUREZA E FINALIDADE

1.1 As normas deste documento visam regulamentar o Programa de Bolsas de Iniciação Científica – PROBIC da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC.

1.2 Por Iniciação Científica, entende-se o treinamento do acadêmico com relação às atividades de pesquisa mediante o desenvolvimento, pelo bolsista, de um Plano de Trabalho orientado por um professor pesquisador.

1.3 O Plano de Trabalho deverá conter a previsão das atividades de investigação e análise científicas a serem desenvolvidas pelo aluno, dentro de um projeto de pesquisa de docente(s) devidamente aprovado pela Universidade.

1.4 O Plano de Trabalho deve ser submetido à aprovação do coordenador do projeto de pesquisa, do diretor da unidade requerente (Faculdade/Instituto) e da Pró-reitoria de Pesquisa, Extensão, Pós-graduação e Cultura.

1.5 As atividades do Programa de Bolsas de Iniciação Científica serão financiadas pela mantenedora da UNIPAC e pelas instituições/empresas parceiras.

2. OBJETIVOS

2.1 Proporcionar condições para o efetivo desenvolvimento do potencial acadêmico do aluno, visando a produção científica;

2.2 Motivar e incentivar o aluno no desempenho da investigação científica e tecnológica;

2.3 Identificar, entre os discentes, aqueles que demonstram interesse pela pesquisa;

2.4 Transmitir ao acadêmico conhecimento de metodologia científica.

3. REQUISITOS PARA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

3.1 Como requisitos básicos para o exercício da Iniciação Científica, o bolsista deverá:

3.1.1 estar regularmente matriculado em curso de graduação da UNIPAC;

3.1.2 estar matriculado entre o segundo e o penúltimo período do curso de graduação;

3.1.3 apresentar um bom desempenho acadêmico, média geral superior a 70%, comprovado pelo histórico escolar;

3.1.4 não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza e não acumular bolsas de pesquisa;

3.1.5 não estar cumprindo sanção disciplinar;

3.1.6 não ser reprovado, em nenhuma atividade (disciplina), durante o período de sua vinculação ao Programa;

3.1.7 seguir um Plano de Trabalho, sob a orientação de um professor pesquisador da UNIPAC;

3.1.8 comprovar ter disponibilidade para cumprir 10 (dez) horas semanais de atividades, as quais não poderão ser coincidentes com o horário das aulas do curso que freqüenta.

3.2 O Plano de Trabalho (simplificado) do aluno terá duração de até 1 (um) ano e deverá preencher os seguintes requisitos:

3.2.1 estar contido dentro de um projeto de pesquisa da Universidade, vinculado a uma linha de pesquisa;

3.2.2 conter os seguintes itens:

a) justificativa;

b) objetivo(s);

c) metodologia;

d) cronograma de execução;

e) bibliografia.

3.2.3 ser analisado e aprovado pelo coordenador do Projeto de Pesquisa.

3.3 São requisitos para a função de orientador:

3.3.1 ser portador do título de Mestre ou Doutor, com produção científica, tecnológica ou artística cultural nos últimos 3 (três) anos;

3.3.2 ser professor pesquisador da área de maior envolvimento e concentração das atividades previstas no Plano de Trabalho do bolsista;

3.3.3 estar realizando trabalho de pesquisa devidamente avaliado e aprovado pela Comissão de Acompanhamento de Pesquisa;

3.3.4 apresentar projeto de pesquisa que englobe o Plano de Trabalho do aluno.

4. CATEGORIAS E REMUNERAÇÃO

4.1 Serão consideradas duas categorias de participantes do PROBIC: a dos bolsistas que terão uma retribuição financeira; e a dos voluntários, que não terão nenhuma compensação financeira.

4.2 O número de vagas disponível para bolsista e voluntário deverá estar claramente apresentado no edital de convocação de seleção por projeto de pesquisa.

4.3 O voluntário deverá assinar um Termo de Concordância, logo após o ato de seleção, de que não fará jus a qualquer tipo de retribuição, remuneração ou incentivo financeiro pelo exercício da função.

4.4 O bolsista fará jus a uma retribuição financeira, fixado anualmente pela Instituição, que poderá ser proposto pela PROPE.

4.5 A remuneração dar-se-á em forma de desconto automático na mensalidade do curso a ser paga pelo bolsista.

4.6 O candidato que vier pleitear uma bolsa de Iniciação Científica não poderá estar vinculado a outro programa de incentivo financeiro.

5. PROCEDIMENTOS PARA ADMISSÃO E RENOVAÇÃO

5.1 Para admissão de acadêmicos às funções de Iniciação Científica ou renovação de bolsas, caberá os seguintes procedimentos à de Pesquisa, Extensão, Pós-graduação e Cultura:

5.1.1 elaboração e divulgação do Edital a ser cumprido e fixação dos prazos correspondentes. Isto será feito, segundo solicitação inclusa nos Projetos de Pesquisa avaliados e aprovados pela Comissão de Acompanhamento de Pesquisa;

5.1.2 recebimento dos Planos de Trabalho previamente aprovados pelos coordenadores dos projetos (nos casos de renovação de bolsas) e de toda a documentação necessária à admissão do candidato ao PROBIC/UNIPAC;

5.1.3 divulgação da relação dos acadêmicos classificados;

5.1.4 emissão de certificados, com a especificação da carga horária total, ao aluno que tiver exercido atividades de bolsista ou voluntário de Iniciação Científica.

5.2 A renovação da bolsa do aluno somente será possível, por mais um ano, quando for comprovada a necessidade da continuação das atividades contidas na proposta inicial do Plano de Trabalho.

5.3 O bolsista somente poderá candidatar-se à renovação quando tiver o seu relatório final devidamente aprovado pelo coordenador do Projeto e pela Comissão de Acompanhamento de Pesquisa, mediante:

5.3.1 apresentação da reformulação da proposta inicial do Plano de Trabalho;

5.3.2 solicitação justificada do professor orientador.

6. CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO

6.1 O bolsista poderá ser excluído do Programa de Bolsas de Iniciação Científica, nas seguintes situações:

6.1.1 por solicitação do orientador e/ou do bolsista, com justificativa relevante, por escrito, observado o disposto nestas normas;

6.1.2 pela aplicação de pena disciplinar de suspensão imposta ao aluno, no período em que se encontrar no exercício da função;

6.1.3 pelo trancamento de matrícula;

6.1.4 pela perda de vínculo com a Universidade;

6.1.5 por obtenção de frequência inferior a 80% (oitenta por cento) nas atividades de Iniciação Científica de cada mês;

6.1.6 por não apresentar, em tempo hábil, o relatório mensal ao coordenador do projeto ao qual estiver vinculado;

6.1.7 pela falta de cumprimento de quaisquer dos dispositivos destas normas;

6.1.8 pela falta de cumprimento das normas da Instituição.

7. DEVERES DO BOLSISTA

7.1 São deveres do bolsista:

7.1.1 desenvolver atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado;

7.1.2 participar de eventos para apresentação dos resultados de pesquisa;

7.1.3 elaborar e apresentar ao orientador relatórios de pesquisa e final, sendo que o relatório final deverá constar de análise conclusiva dos dados trabalhados, além da observação das demais normas preestabelecidas;

7.1.4 manter estreito contato com o professor orientador, visando ao cumprimento do contido no Plano de Trabalho e suas modificações, se necessárias;

7.1.5 elaborar e apresentar ao orientador, para revisão, resumos para publicação e apresentação em eventos científicos;

7.1.6 permitir que seu trabalho seja utilizado pela Universidade no plano didático, administrativo, científico ou de intercâmbio cultural com outras instituições.

7.2 O não cumprimento por parte do bolsista, de quaisquer dos deveres estatuídos neste artigo, poderá resultar em sua exclusão do Programa, e conseqüentemente, no corte imediato de sua bolsa.

7.3 O bolsista que tiver sua bolsa de Iniciação Científica cancelada, sem justificativa relevante, não mais poderá candidatar-se ao Programa.

7.4 A justificativa deverá ser acompanhada do parecer do professor orientador e encaminhada à Assessoria de Pesquisa da PROPE para apreciação.

7.5 Será vedado ao bolsista:

7.5.1 exercer atividades de Iniciação Científica remuneradas, em mais de um projeto;
7.5.2 acumular funções de Iniciação Científica com outros trabalhos universitários como: monitoria de ensino, bolsa de trabalho, ou bolsas de outras agências de fomento à pesquisa ou instituições.

8. DIREITOS DO BOLSISTA

8.1 São direitos do bolsista:

8.1.1 receber orientação do professor orientador, durante todo o período de execução de seu Plano de Trabalho;

8.1.2 receber a bolsa-auxílio como incentivo aos trabalhos, após ter sido designado para a atividade de Iniciação Científica por Ato da Reitoria e sempre que cumprir as exigências previstas nestas normas e de acordo com o cronograma de execução do Plano de Trabalho;

8.1.3 ter acesso aos laboratórios, bibliotecas, materiais e equipamentos necessários à execução das atividades do Plano de Trabalho;

8.1.4 receber, após a conclusão dos trabalhos, um Certificado de Iniciação Científica, no qual será indicada a carga horária dedicada ao projeto;

8.1.5 ter seu trabalho divulgado pela Universidade – UNIPAC, desde que aprovado por órgão competente da PROPE.

8.2 Os trabalhos desenvolvidos pelo bolsista serão considerados concluídos após a aprovação de seus relatórios parciais e final, como consta no Art. 15 destas normas.

9. AVALIAÇÃO DO TRABALHO

9.1 A avaliação do trabalho do aluno será através de relatórios mensais e anual mencionados no Art. 15 e encaminhados à Pró-reitoria, mensalmente.

9.2 Será expedido Certificado com a especificação da carga horária total ao aluno que tiver exercido atividades de bolsista ou voluntário de Iniciação Científica.

9.3 Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão, Pós-graduação e Cultura definir um calendário com a fixação de prazos, de modo a garantir a operacionalização destas normas.

10. PROFESSOR ORIENTADOR

10.1 O professor orientador será responsável pelo Plano de Trabalho e pelo desenvolvimento das atividades previstas, competindo-lhe ainda:

10.1.1 propiciar e acompanhar o acesso do bolsista aos recursos materiais como instalações, equipamentos, material permanente e de consumo, necessários ao bom andamento do Plano de Trabalho.

10.1.2 avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas pelo bolsista, durante a execução do Plano de Trabalho, bem como revisar, assinar e encaminhar relatórios parciais e finais e resumos aprovados para publicação.

10.1.3 incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista de Iniciação Científica.

10.2 O não cumprimento, pelo professor, do contido no artigo anterior e demais disposições destas normas, implicará no seu desligamento do Programa.

10.3 O professor orientador não poderá estar licenciado ou afastado da Instituição.

10.4 O professor deverá ter, no mínimo, 3 (três) horas semanais dedicadas ao projeto de pesquisa que esteja orientando, sem nenhum ônus adicional à Instituição.

11. NÚMERO DE BOLSAS

11.1 O número de bolsas a ser distribuído para Iniciação Científica será fixado em termos da necessidade da Instituição, a ser definido pela Mantenedora da UNIPAC.

11.2 O número de bolsas, por projeto de pesquisa, será limitado a 2 (duas) por orientadores em titulações de doutor e mestre.

12. CERTIFICADO

12.1 Será expedido Certificado ao bolsista que tiver participado do Programa de Bolsas de Iniciação Científica, após concluídas as atividades previstas no Plano de Trabalho e atendidas as demais exigências destas normas.

12.2 O Certificado de Iniciação Científica será assinado pelo Pró-reitor de Pesquisa, Extensão, Pós-graduação e Cultura, devidamente registrado na Instituição.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O exercício das atividades de Iniciação Científica não gera vínculo empregatício com a Universidade, competindo ao acadêmico assinar Termo de Aceitação destas condições.

13.2 Excluir, em qualquer hipótese, a configuração de vínculo empregatício do aluno bolsista com a Instituição.

13.3 Faz parte destas normas o Termo de Compromisso para Exercício do Programa de Bolsas de Iniciação Científica (PROBIC) bem como o Edital, a Ficha de Inscrição e os Relatórios (mensais e final).

13.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa, Extensão, Pós-graduação e Cultura e previamente submetidos ao CONSUN.

Prof. José da Paz Lopes

Pró-reitor de Pesquisa, Extensão, Pós-graduação e Cultura

Barbacena, 29 de junho de 2004